

CONTRATO Nº 038/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017
Processo LC n.º 043 – Homologado em 07 /03/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARCIA ENGSTER – MEI – V METAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

CONTRATADA: **MARCIA ENGSTER – MEI – V METAL**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.093.692/0001-16, com sede na Avenida Willy Barth, n.º 2300, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pela Titular, Senhora Marcia Engster, portadora do CPF nº 072.780.429-41, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a execução de serviços para reforma de reservatório de água de propriedade do Município de Pato Bragado. Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens:

1. Fabricação de escada marinheiro;
2. Fabricação de guarda corpo;
3. Troca de fundo da caixa de água;
4. Modificação da fixação para a caixa de água;
5. Pintura interna epóxi sanitária e externa em esmalte sintética;
6. Instalação do reservatório;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 009/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pela execução dos serviços é de até R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter atualizada a sua **Habilitação**, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.20 – 2716 – Manutenção e Conservação de Bens Moveis – Fonte 505

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Município de Pato Bragado – PR, em 07 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Leomar Rohden

MARCIA ENGSTER – MEI – V METAL – CONTRATADO

MARCIA ENGSTER